

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1985/83

INTERESSADA: MARIA DO CARMO SOBREIRA GANDARA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística-Linguagem Musical, na FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Erwin Tneodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 0033/84 -CTG- APROVADO EM 18 / 01 / 84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação do Conselho a indicação de Maria do Carmo Sobreira Gandara para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística-Linguagem Musical, obrigatória no Curso de Educação Artística, pertencente ao Departamento de Artes e Matemática. A indicada iniciou suas atividades, a título experimental, em 03/09/83. Trata-se de substituição à professora Mirin Pipano, que se desligou da Faculdade em 31.07.83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Foram juntados ao processo os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 05/80.

A interessada apresentou declaração da Faculdade "São Judas Tadeu" comprovando que concluiu a Licenciatura em Educação Artística de 1º Grau. Estudou no curso as disciplinas Iniciação Musical I e II.

Frequêntou curso de especialização em Canto Orfeônico promovido pela Universidade Católica de Campinas.

Participou de cursos de curta duração e extensão universitária.

Lecionou a disciplina Educação Musical em escolas de 1º grau, foi professora-substituta regente de classe de emergência, foi Prof. III-ACT e Servidor.

Lecionou as disciplinas Desenho e Música no Colégio Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

De acordo com a grade horária, a interessada leciona 31 (trinta e uma) aulas das disciplinas: Arte Musical e Linguagem Musical em três estabelecimentos de ensino:

- EEPSG "Lauro Barreira";

- EEPG "Dr. Carlos Guimarães";
- FFCL de São José do Rio Pardo,

O diploma da interessada é de licenciatura de 1º grau, impossibilitando a aprovação de sua indicação, por contrariar o inciso I do artigo 4º da Deliberação CEE nº 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Contrário ao contrato de Maria do Carmo Sobreira Gandara para, como Professor I, lecionar a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística-Linguagem Musical, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 09 de dezembro de 1.983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jossen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.12.83

a) Consº Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE